L E I Nº 415 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o Órgão Executivo a pagar o Abono de Natal aos Servidores do Município e dá outras providências:

JOSÉ VICENTE SILVA, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a pagar, neste exercício, o Abono de Natal, a título de gratificação, aos servidores públicos do Município, em atividade, regidos pela Legislação Estatutária.

Art. 2º - O pagamento do Abono de Natal a que se refere o Artigo anterior desta Lei, será correspondente a um mês de vincimento básico para cada servidor, sem computar as funções que exerce a título de acúmulo, ou quaisquer outras vantagens relativas ao cargo ou finção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1974.-

José Vicente Silva
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Driarte
SECRETÁRIO